PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05585/04

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 28/09/2004
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera dispositivos da Lei n° 4.882, de 29 de setembro de 1997 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 6°, do Art. 3°, da Lei n° 4882, de 29 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6 - Fica garantido o uso dos atuais veículos utilizados no Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, observando-se, em qualquer caso, o limite de idade fixado no art. 8°, **caput,** da Lei n° 4.882, de 29 de setembro de 1997."

Art. 2° - Fica criado o parágrafo 7° do Art. 3°, da Lei n° 4.882, de 29 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

"§ 7° - No caso de substituição dos atuais veículos em operação, ou da entrada de novos veículos no Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros, deverá ser observado o disposto no art. 8°, **caput** e seus respectivos parágrafos."

Art. 3° - O Art. 8°, da Lei n° 4.882, de 29 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° - Os veículos utilizados para a exploração do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos, contados da data da expedição do primeiro Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV).

§ 1° - Os veículos de que trata este artigo deverão se submeter a vistorias na periodicidade definida pelo órgão gestor do sistema de transportes.

§ 2°- A vistoria abrange a regularidade documental, de acessórios e mecânica do veículo, podendo esta última ser dispensada mediante a comprovação, pelo permissionário, da execução de todas as manutenções preventivas indicadas pelo fabricante.

§ 3°- Os veículos utilizados no Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal devem ter capacidade de transporte variável de nove (09) a dezenove (19) passageiros sentados, mais dois (02) assentos reservados para uso exclusivo dos operadores (motorista e cobrador), além de serem dotados de contador de fluxo de passageiros, tipo catraca ou similar, o qual deverá ser objeto de prévia aprovação pelo órgão gestor do sistema.

§ 4°- Fica vedado no Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, o transporte de pessoas em pé (não acomodadas em assentos), sejam elas passageiros ou operador (cobrador), ficando igualmente vedado o transporte de passageiros além da capacidade nominal do veículo, de acordo com aprovação do órgão gestor do sistema de transportes em vistoria apropriada, realizada sob procedimentos com ampla publicidade, permitida a intervenção de quem demonstrar legítimo interesse.

§ 5°- Para a aferição da capacidade de transporte dos veículos utilizados no Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, será levado em conta a capacidade máxima descrita no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) do respectivo veículo, respeitado os limites estabelecidos no parágrafo 3° deste artigo

§ 6°- Os veículos utilizados no Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, devem ser do tipo microônibus, sendo vedada a utilização de veículos com as seguintes características:
I - ser reencarroçado;

§ 7°- Fica proibido o encurtamento de chassis para reduzir distância entre eixos, encurtamento do balanço traseiro para reduzir o comprimento do veículo e, que tenham por objetivo permitir o seu enquadramento na especificação técnica estabelecida.

§ 8° - Ficam asseguradas, as funções de motoristas e cobradores, na operação de microônibus da Cidade do Natal."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de setembro de 2004.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito de Natal

Publicada no Diário Oficial de: 02/10/2004.